

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

Região Autónoma da Madeira

**Código do IRS
Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de
22 de fevereiro**

**Artigo 99.º-F
Artigo 3.º**

CIRCULAR Nº 2/2026

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, procedeu ao alargamento, até ao 9.º escalão do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) da aplicação do diferencial máximo de 30% previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Nessa sequência foi publicado o Despacho n.º 19/2026, 20 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 13, II Série, de 20 de janeiro de 2026, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2026, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 16, II Série, 3.º suplemento, de 23 de janeiro de 2026, que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026, auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, mostra-se conveniente proceder à divulgação das respetivas tabelas de retenção na fonte.

As tabelas aprovadas refletem o mencionado desagravamento fiscal concretizado mediante a redução das taxas gerais de imposto e a respetiva progressividade, com vista a permitir progressiva valorização salarial das famílias e o aumento do rendimento mensal líquido disponível através da alteração do limite de isenção de retenção na fonte para € 980.

**Razão das
Instruções**

**Despacho
n.º 19/2026
e
Declaração
de
Retificação
n.º 10/2026**

CIRCULAR Nº 2/2026

Assim:

1 - Divulgam-se em anexo as seguintes tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 19/2026, de 20 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 13, II Série, de 20 de janeiro de 2026, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2026, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 16, II Série, 3.º suplemento, de 23 de janeiro de 2026, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes - pessoa com deficiência), V (não casado, com um ou mais dependentes - pessoa com deficiência), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes - pessoa com deficiência), e VII (casado, único titular - pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
- c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
- d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares - pessoa com deficiência) e XI (casado, único titular - pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.

2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026, a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

**Aplicação
temporal**

**Tabelas de
Retenção**

**Aplicação
temporal e
territorial**

CIRCULAR Nº 2/2026

3 - Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo Despacho n.º 19/2026, de 20 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 13, II Série, de 20 de janeiro de 2026.

Procedimentos

4 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões: “*Tabelas I a XI*” – pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026, já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

**Divulgação das
tabelas**

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx

Excel - link

A Diretora Geral,

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma da Madeira - a partir de 1 de janeiro de 2026
Tabela I - Trabalho dependente
Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 980,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 028,00	8,72%	8,72% x 2,60 x (1 356,92 - R)	21,43	1,5%
Até 1 099,00	12,04%	12,04% x 1,35 x (1 696,78 - R)	21,43	3,2%
Até 1 201,00	12,04%	97,17	21,43	3,9%
Até 1 623,00	17,63%	164,31	21,43	7,5%
Até 2 332,00	22,30%	240,11	21,43	12,0%
Até 3 203,00	22,42%	242,91	21,43	14,8%
Até 3 614,00	27,27%	398,26	21,43	16,3%
Até 6 585,00	27,78%	416,70	21,43	21,5%
Até 6 954,00	28,02%	432,51	21,43	21,8%
Até 21 411,00	29,24%	517,35	21,43	26,8%
Superior a 21 411,00	32,78%	1 275,30	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 980,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 028,00	8,72%	8,72% x 2,60 x (1 356,92 - R)	34,29	1,5%
Até 1 099,00	12,04%	12,04% x 1,35 x (1 696,78 - R)	34,29	3,2%
Até 1 201,00	12,04%	97,17	34,29	3,9%
Até 1 623,00	17,63%	164,31	34,29	7,5%
Até 2 332,00	22,30%	240,11	34,29	12,0%
Até 3 203,00	22,42%	242,91	34,29	14,8%
Até 3 614,00	27,27%	398,26	34,29	16,3%
Até 6 585,00	27,78%	416,70	34,29	21,5%
Até 6 954,00	28,02%	432,51	34,29	21,8%
Até 21 411,00	29,24%	517,35	34,29	26,8%
Superior a 21 411,00	32,78%	1 275,30	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 997,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 099,00	8,72%	8,72% x 1,35 x (1 819,64 - R)	42,86	1,0%
Até 1 141,00	8,72%	84,84	42,86	1,3%
Até 1 857,00	10,33%	103,22	42,86	4,8%
Até 2 485,00	10,91%	114,00	42,86	6,3%
Até 3 331,00	12,36%	150,04	42,86	7,9%
Até 3 895,00	14,04%	206,01	42,86	8,8%
Até 6 673,00	15,95%	280,41	42,86	11,7%
Até 6 878,00	22,13%	692,81	42,86	12,1%
Até 21 411,00	24,93%	885,40	42,86	20,8%
Superior a 21 411,00	32,78%	2 566,17	42,86	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 053,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 591,00	14,90%	305,90	3,1%
Até 3 622,00	18,63%	402,55	7,5%
Até 4 668,00	22,89%	556,85	11,0%
Até 7 066,00	26,16%	709,50	16,1%
Até 7 168,00	27,52%	805,60	16,3%
Até 21 625,00	30,58%	1 024,95	25,8%
Superior a 21 625,00	32,78%	1 500,70	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 345,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 591,00	13,82%	324,08	42,86	1,3%
Até 3 622,00	18,63%	448,71	42,86	6,2%
Até 4 668,00	22,89%	603,01	42,86	10,0%
Até 7 066,00	26,16%	755,66	42,86	15,5%
Até 7 168,00	27,52%	851,76	42,86	15,6%
Até 21 625,00	30,58%	1 071,11	42,86	25,6%
Superior a 21 625,00	32,78%	1 546,86	42,86	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 019,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 528,00	15,66%	316,18	21,43	3,2%
Até 3 049,00	17,68%	367,25	21,43	5,6%
Até 4 272,00	17,81%	371,22	21,43	9,1%
Até 5 734,00	22,80%	584,40	21,43	12,6%
Até 7 066,00	25,95%	765,03	21,43	15,1%
Até 7 550,00	27,52%	875,97	21,43	15,9%
Até 21 625,00	30,58%	1 107,00	21,43	25,5%
Superior a 21 625,00	32,78%	1 582,75	21,43	n.a

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

Tabela VII - Trabalho dependente
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 3 061,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 4 668,00	8,83%	270,29	42,86	3,0%
Até 7 066,00	13,34%	480,82	42,86	6,5%
Até 7 168,00	25,03%	1 306,84	42,86	6,8%
Até 21 625,00	28,10%	1 526,90	42,86	21,0%
Superior a 21 625,00	32,78%	2 538,95	42,86	n.a

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma da Madeira - a partir de 1 de janeiro de 2026
Tabela VIII - Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)		Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	980,00	0,00%	0,00		0,0%
Até	1 028,00	8,72%	8,72%	x 2,60 x (1 356,92 - R)	1,5%
Até	1 099,00	12,04%	12,04%	x 1,35 x (1 696,78 - R)	3,2%
Até	1 218,00	13,04%	108,16		4,2%
Até	1 843,00	20,61%	200,37		9,7%
Até	2 248,00	23,30%	249,95		12,2%
Até	2 450,00	25,79%	305,93		13,3%
Até	3 362,00	31,72%	451,22		18,3%
Até	4 904,00	32,60%	480,81		22,8%
Até	5 758,00	34,13%	555,85		24,5%
Até	19 327,00	36,18%	673,89		32,7%
Superior a	19 327,00	38,55%	1 131,94		n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)		Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	1 028,00	0,00%	0,00		0,0%
Até	1 099,00	8,72%	8,72%	x 1,834 x (1 635,71 - R)	0,9%
Até	1 218,00	8,72%	85,84		1,7%
Até	1 804,00	13,06%	138,71		5,4%
Até	2 172,00	17,71%	222,60		7,5%
Até	2 984,00	20,23%	277,34		10,9%
Até	3 914,00	22,78%	353,44		13,7%
Até	4 142,00	23,49%	381,23		14,3%
Até	4 616,00	28,08%	571,35		15,7%
Até	19 327,00	29,93%	656,75		26,5%
Superior a	19 327,00	38,55%	2 322,74		n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões
Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 197,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 362,00	22,30%	489,94	18,19	1,6%
Até 3 173,00	25,46%	564,58	18,19	7,7%
Até 4 104,00	29,77%	701,34	18,19	12,7%
Até 5 476,00	31,22%	760,85	18,19	17,3%
Até 5 950,00	34,13%	920,21	18,19	18,7%
Até 19 517,00	36,16%	1 041,00	18,19	30,8%
Superior a 19 517,00	38,55%	1 507,46	18,19	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

Tabela XI - Pensões
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 918,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 844,00	10,04%	292,97	36,38	2,4%
Até 4 409,00	14,49%	464,03	36,38	4,0%
Até 5 858,00	18,13%	624,52	36,38	7,5%
Até 5 950,00	25,54%	1 058,60	36,38	7,7%
Até 19 196,00	32,65%	1 481,65	36,38	24,9%
Superior a 19 196,00	38,55%	2 614,22	36,38	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.